



**20
anos**



**meo
arena**

**CONGRESSO
DOS TOC**

**17 | 18
set
2015**

UMA AMBIÇÃO
UM COMPROMISSO
UM RUMO



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

A qualidade profissional
Formação profissional

PARADIGMA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cumprimento do Código do trabalho

Validação de conhecimentos

Veículo de valorização

Fator de produtividade

Fator de mudança

Fator de diferenciação

Fator de inserção

CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 130.º

Objectivos da formação profissional

- a) Proporcionar qualificação inicial a jovem que ingresse no mercado de trabalho sem essa qualificação;
- b) Assegurar a formação contínua dos trabalhadores da empresa;
- c) Promover a qualificação ou reconversão profissional de trabalhador em risco de desemprego;
- d) Promover a reabilitação profissional de trabalhador com deficiência, em particular daquele cuja incapacidade resulta de acidente de trabalho;
- e) Promover a integração sócio-profissional de trabalhador pertencente a grupo com particulares dificuldades de inserção.

Mínimo 35 horas por ano

a pelo menos 10% trabalhadores

TOC / CONTABILISTA CERTIFICADO

OTOC	OCC
<p data-bbox="382 376 738 414">Artigo 6.º - Funções</p> <p data-bbox="181 445 942 514">1 - São atribuídas aos técnicos oficiais de contas as seguintes funções:</p> <ul data-bbox="278 545 815 699" style="list-style-type: none">planificar, organizar, e coordenar... ..assumir a responsabilidade.. ...assinar... .. <p data-bbox="181 731 900 762">2 - Compete ainda aos técnicos oficiais de contas:</p> <ul data-bbox="278 793 942 1150" style="list-style-type: none">a) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade, da fiscalidade e da segurança social;b) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas; <p data-bbox="270 1245 853 1282">Artigo 8.º - Limites da actividade</p>	<p data-bbox="1054 376 1653 414">Artigo 10.o Atividade profissional</p> <p data-bbox="969 445 1742 514">1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> <ul data-bbox="1066 545 1603 699" style="list-style-type: none">planificar, organizar, e coordenar... ..assumir a responsabilidade.. ...assinar... .. <p data-bbox="969 731 1595 762">2 - Compete, ainda, aos inscritos na Ordem:</p> <ul data-bbox="1066 793 1742 1259" style="list-style-type: none">a) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade e da fiscalidade;b) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas;

TOC / CONTABILISTA CERTIFICADO

OTOC	OCC
<p data-bbox="479 378 645 415">Artigo 3.º</p> <p data-bbox="181 444 639 481">1 - São atribuições da Ordem:</p> <p data-bbox="181 505 942 691">c) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e formação profissional dos seus membros, designadamente através da organização de acções e programas de formação profissional, cursos e colóquios;</p> <p data-bbox="181 782 942 853">s) Conceber, organizar e executar, para os seus membros, sistemas de formação obrigatória;</p>	<p data-bbox="1271 378 1437 415">Artigo 3.º</p> <p data-bbox="966 444 1348 481">São atribuições da Ordem:</p> <p data-bbox="966 505 1746 576">d) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e formação profissional dos seus membros;</p> <p data-bbox="966 725 1746 1133">s) Conceber, organizar e executar, para os seus membros, acções de formação profissional que visem o aperfeiçoamento profissional dos membros, aceitando como válida toda a formação profissional, em matérias da profissão, que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código de Trabalho em matéria de formação profissional certificada e não podendo a Ordem solicitar outros comprovativos ou requisitos adicionais aos do Código de Trabalho;</p>

TOC / CONTABILISTA CERTIFICADO

OTOC	OCC
<p data-bbox="479 334 672 376" style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p data-bbox="185 405 716 444">1 - São atribuições da Ordem:</p> <p data-bbox="220 472 966 644">r) <u>Implementar, organizar e executar sistemas de verificação da qualidade dos serviços prestados por técnicos oficiais de contas;</u></p> <p data-bbox="343 882 803 921" style="text-align: center;">Artigo 35.º - Competência</p> <p data-bbox="185 976 633 1008">Compete ao conselho directivo:</p> <p data-bbox="185 1036 966 1108">s) Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional;</p>	<p data-bbox="989 401 1520 439">1 - São atribuições da Ordem:</p> <p data-bbox="989 468 1789 639">r) <u>Implementar, organizar e executar sistemas de verificação da qualidade dos serviços prestados por contabilistas certificados;</u></p> <p data-bbox="1290 872 1489 911" style="text-align: center;">Artigo 54.o</p> <p data-bbox="1083 939 1696 978" style="text-align: center;">Competência do conselho directivo</p> <p data-bbox="989 1006 1423 1038">Compete ao conselho directivo:</p> <p data-bbox="989 1066 1789 1138">n) Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional;</p>

FORMAÇÃO

Formação Inicial para inscrição:

Artº 17º

O grau académico de licenciado, mestre ou doutor na área de contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou fiscalidade

Formação para cumprimento do:

Artº 6º a) Incrementar conhecimentos Contabilista e colaboradores

Artigo 54.o Competência do conselho diretivo

- Compete ao conselho diretivo:
- **n) Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional;**

Formação para encontrar o novo paradigma do Contabilista

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Trabalhador do conhecimento

Mercado Globalizado

Novas qualificações e capacidades

Mudar a imagem

- **senhor de um enorme volume de informação**
- **timoneiro do sistema de informação mais potente criado pelo homem**

Trabalhador do conhecimento

Acrescentar Valor

- Informação financeira: necessidade não obrigação
- Mudança de mentalidade empresarial: vetor principal => contabilista
- Tornar rotineiro:
 - Obtenção de informação geral de toda a empresa
 - Tratar a informação obtida de forma a criar utilidade ao empresário
 - Visita ao “chão de fábrica”
 - Canal aberto de comunicação
 - Alimentar novas ideias

Qual a receita para encontrar o novo paradigma do Contabilista?

Formação do longo da vida

Trabalhador do conhecimento

- **Vender horas... massa cinzenta**
- **Desenvolver a função preditiva da contabilidade**
- **Atenção aos novos paradigmas**
- **Objectividade, compreensibilidade, confiabilidade e tempestividade**
- **Conhecimento tem de acompanhar a evolução tecnológica**

Formação do longo da vida

Trabalhador do conhecimento

- **Estar no Centro e na Liderança**
- **Comunicar com outras áreas da empresa**
- **Formação geral, cultural**
- **Comportamento ético e profissional**
- **Globalização saber ler o mundo**
- **Contabilidade “em tempo real”**
- **A tecnologia substitui o esforço humano por máquinas. Fica para os profissionais o CONHECIMENTO**
- **Julgamento profissional**

MUITO OBRIGADO

Avelino Azevedo Antão
aaantao@ua.pt